



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DE 26 DE JUNHO DE 2026**

Altera a Lei Complementar n. 682, de 27 de março de 2024, que “Dispõe sobre as hipóteses de alteração da destinação, fim e objetivo originalmente estabelecidos para as áreas públicas definidas em projetos de loteamentos e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar n. 682, de 27 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica disposto que a destinação, fim e objetivo originalmente estabelecidos para as áreas públicas institucionais ou similares, não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, definidas em projetos de loteamentos somente poderão ser alterados nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração de destinação do sistema de lazer e áreas verdes, sendo que estas deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar n. 682, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Desafetação das áreas públicas institucionais ou similares definidas em projetos de loteamentos dependerá de processo administrativo e análise de prescindibilidade da área pela Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A Desafetação das áreas públicas institucionais ou similares definidas em projetos de loteamentos residencial ou misto com residencial dependerá ainda de comprovação de 80% (oitenta por cento) de ocupação do loteamento ou de sua existência há no mínimo 8 (oito) anos, contados da publicação do decreto autorizativo para construção.”

Art. 3º Fica alterado o *caput* e incluído o parágrafo único ao art. 4º da Lei Complementar n. 682, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 4º Será admitida a Desafetação das áreas públicas institucionais ou similares justificada pelos seguintes casos:



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

I -

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às áreas verdes e aos sistemas de lazer, cuja alteração de destinação é vedada pela Lei Orgânica do Município.”

Art. 4º Fica alterado o art. 9º da Lei Complementar n. 682, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Na desafetação das áreas públicas institucionais ou similares destinada a transferência de propriedade, o respectivo processo administrativo deverá ser acompanhado de análise de prescindibilidade e demais documentos pertinentes relacionados à desafetação, sendo que as autorizações legislativas, por meio de leis específicas, deverão ser encaminhadas com a justificativa.”

Art. 5º Fica alterado o parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar n. 682, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

Parágrafo único. Também fica permitida a desafetação das áreas públicas institucionais ou similares em razão da necessidade de mobilidade urbana, nos casos de alargamento e conexões viárias, sendo exigida a compensação da área, equivalente à desafetada, quando o alargamento e a conexão viária forem necessários para a implantação de novos loteamentos.”

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, de junho de 2026.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito